



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXIV - Edição Nº 2918 - 7 de março de 2025

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DAS FUNDAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES
Rua Antônio Caetano, 105 – Fazenda – Itajaí/SC
CEP 88302-380



SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES



FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ

EDITAL Nº 003 /2025

CREDENCIAIMENTO DE PARECERISTAS PARA A FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ

A Superintendência Administrativa das Fundações, por sua Superintendente Anna Carolina Cristofolini Martins, representando a Fundação Cultural de Itajaí, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 337 de 20 de dezembro de 2018, Lei n.º 3240 de 23 de dezembro de 1997 e, supletivamente, com fundamento nos termos das normas do art. 23, inciso V e art. 215, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993) e alterações posteriores, nas condições fixadas neste regulamento em combinação com as demais normas regulamentares vigentes e demais disposições aplicáveis, torna público que durante o período da publicação do presente edital, durante prazo indeterminado, encontram-se abertas as inscrições para o credenciamento de pareceristas, conforme especificações deste edital.

1 – OBJETO.

1.1 - Os serviços a serem contratados incluem a **análise, avaliação e emissão de pareceres técnicos** sobre produtos e projetos culturais inscritos nos editais da Lei de Incentivo à Cultura (LIC) de Itajaí, Lei Paulo Gustavo, Lei Aldir Blanc, bem como outros processos de seleção de projetos culturais promovidos pela Fundação Cultural de Itajaí. Quando necessário, os pareceristas credenciados, quando necessário, poderão ser contratados para ministrar palestras, workshops e oficinas.

1.2 - O presente Edital vigorará a partir da data de sua publicação, por período indeterminado, podendo ser anulado ou cancelado a qualquer momento. Durante o período de vigor deste edital, os pareceristas credenciados serão convocados de acordo com a demanda da Fundação Cultural de Itajaí, observadas as condições fixadas neste Edital e normas pertinentes.

2 – DA PARTICIPAÇÃO.

2.1 - Poderão participar deste edital pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos e microempreendedores individuais (MEI) com CNAE específico, que tenham: conhecimento técnico comprovado na área cultural e/ou artística, formação comprovada na área cultural; reconhecido mérito artístico-cultural em pelo menos uma das seguintes áreas:

- a) Artes Integradas;
- b) Artes Visuais;
- c) Audiovisual;

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES
Rua Antônio Caetano, 105 – Fazenda – Itajaí/SC
CEP 88302-380

d) Culturas Populares;

e) Dança;

f) Expressões Afro-Brasileiras;

g) Literatura;

h) Música;

i) Patrimônio cultural material, imaterial e acervo;

j) Povos e comunidades tradicionais;

k) Teatro e Circo.

2.2 - Os proponentes interessados em prestar os serviços objetos deste edital devem possuir, além da qualificação específica e capacitação técnica (experiência), a seguinte qualificação geral:

a) Mínimo de 05 (cinco) anos de experiência comprovada na área cultural pleiteada;

b) Conhecimento e compreensão da Legislação aplicada ao mecanismo da Lei de Incentivo à Cultura de Itajaí - LIC, Editais da Lei Aldir Blanc, Paulo Gustavo e processos de seleção de projetos culturais lançados pela Fundação Cultural de Itajaí;

c) Conhecimento e compreensão do Plano Municipal de Cultura de Itajaí;

d) Capacidade de redigir textos com imparcialidade, clareza e concisão;

e) Familiaridade com planejamento, elaboração, administração e execução de projetos culturais;

f) Experiência em elaboração e avaliação de orçamento de projetos culturais;

g) Domínio das ferramentas de planilha de cálculo e editor de texto;

h) Habilidade em trabalhar com sistemas *on-line*.

2.3 - É vedada a participação neste edital de:

a) Empresas e Profissionais que tenham sede, residam e/ou tenham domicílio no município de Itajaí;

b) Profissionais que sejam servidores e/ou tenham qualquer relação de parentesco com servidores da Fundação Cultural de Itajaí/SC;

c) Servidores terceirizados, prestadores de serviço, agentes políticos e pessoas que tenham algum vínculo empregatício direto e/ou indireto com a Prefeitura Municipal de Itajaí/SC.

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES
Rua Antônio Caetano, 105 – Fazenda – Itajaí/SC
CEP 88302-380



3 – DAS INSCRIÇÕES.

3.1- As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico na plataforma <https://govgestao.com.br/987748>.

3.1.1 - As inscrições serão feitas, obrigatoriamente, para credenciamento de pareceristas para o serviço de análise de projetos culturais e emissão de pareceres técnicos. Quando necessário, a partir de demandas técnicas pontuais, os pareceristas poderão ser contratados para ministrar palestras, oficinas e workshops, de forma *on-line* ou presencial.

3.2 - Ao formulário de inscrição disponibilizado na plataforma GOVGestão deverão ser anexados os seguintes documentos em formato PDF (legíveis e sem rasuras):

a) - Cédula de Identidade (RG) ou outro documento oficial com fotografia do responsável legal da Empresa;

b) - Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – Cartão CNPJ, com CNAE (Cadastro Nacional de Atividade Econômica) relacionado à atividade cultural (https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJurídica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao2.asp);

c) - Comprovante de Constituição de Pessoa Jurídica (Certificado MEI ou Contrato Social com última alteração consolidada);

d) - Certidão Negativa de Débitos Municipal (município do candidato);

e) - Certidão Negativa de Débitos do Estado de Santa Catarina e do Estado do Candidato;

f) - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;

g) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

h) - Certificado de Regularidade do FGTS;

i) - Comprovação de Vínculo com a Empresa;

j) - Comprovante ou Declaração de Residência;

3.3 - Contrato de Representação para os casos em que o proponente não possua CNPJ;

a) - Currículo Descritivo do Candidato;

b) - Diploma(s) que comprove(m) o grau de escolaridade do candidato;

c) - Portfólio do Proponente (comprove a produção/experiência na área cultural de inscrição); Documentos, atestados e declarações que comprovem a atuação do candidato como parecerista técnico na área cultural, expedidos por instituições culturais reconhecidas, preferencialmente relacionados aos editais lançados nos três últimos anos;



SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES
Rua Antonio Caetano, 105 – Fazenda – Itajaí/SC
CEP 88302-380

d) - Certificados de Cursos de Gestão Cultural e/ou Produção Cultural na área pretendida;

e) - Certificados de Cursos Relativos à Área Cultural de Inscrição;

f) - Declaração de Não Parentesco – Anexo I.

3.4 - Todas as Comprovações (certificados, declarações e/ou atestados) apresentados deverão estar em língua nacional, traduzidas ou revalidadas em português.

3.5 - Assinaturas Digitais serão aceitas em todos os documentos obrigatórios, declarações e atestados.

3.6 - As inscrições passarão, inicialmente, por um processo de triagem em que será verificada a regularidade no preenchimento do formulário e conferida a anexação da documentação obrigatória.

Parágrafo único: Constatada alguma irregularidade na documentação obrigatória apresentada, o proponente será desclassificado de imediato, sem direito a interpor recurso.

4 - DA SELEÇÃO DOS PARECERISTAS.

4.1 - A seleção dos pareceristas que irão compor o banco de profissionais será de competência e realizada pela Equipe Técnica e Conselho Deliberativo da Fundação Cultural de Itajaí, ora nominada Comissão de Credenciamento e Seleção.

4.2 - A seleção dos prestadores de serviços entre os credenciados neste edital será realizada de acordo com a demanda de cada área (conforme inscrição no item 2 – 2.1).

4.3 - Os profissionais serão convocados pela Comissão de Credenciamento, que será formada por servidores do Conselho Deliberativo da Fundação Cultural de Itajaí, nomeados pelo Superintendente Administrativo das Fundações e um (01) representante de cada câmara setorial (Sociedade Civil) indicado (a) pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Itajaí;

4.4 - Os pareceristas credenciados poderão ser contratados para prestar serviços de análise e emissão de pareceres técnicos relativos a projetos culturais ou produtos:

a) Inscritos e habilitados nos Editais da Lei de Incentivo à Cultura (LIC);

b) Inscritos em outros editais e/ou processos de seleção de projetos culturais da Fundação Cultural de Itajaí;

c) Inscritos e habilitados para Lei Paulo Gustavo, Aldir Blanc 2, Festivais, Mostras e outras manifestações culturais;

d) Emissão de pareceres técnicos e analíticos de projetos de patrimônio material edificado e imaterial, móvel ou paisagístico.

4.5 - Caso haja demanda, os pareceristas credenciados poderão ser convocados para ministrar palestras, oficinas e workshops promovidos pela Fundação Cultural. Para tais contratações, será



SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES
Rua Antonio Caetano, 105 – Fazenda – Itajaí/SC
CEP 88302-380

considerada a expertise do parecerista no contexto específico do objeto a ser avaliado e não sua classificação.

4.6 - Os pareceristas credenciados poderão ser contratados para festivais literário; da canção; de teatro e/ou outras manifestações culturais que exijam, necessariamente, trabalho em formato presencial. Nestes casos a distância poderá ser utilizada como critério de convocação, em cumprimento ao princípio da economicidade.

4.7 - Durante o processo de seleção, a comissão técnica supracitada e seus membros, diretamente ou por pessoas por elas indicadas, poderá entrevistar os potenciais prestadores de serviços e/ou deles exigir a apresentação de cópias de trabalhos anteriormente realizados, para fins de avaliação.

4.8 - Compete à Comissão de Credenciamento e Seleção analisar todos os currículos dos pareceristas devidamente inscritos e habilitados, de acordo com os critérios e pontuação constantes no item 5 deste edital.

4.9 - É facultada à Comissão de Credenciamento e Seleção a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente para participação.

4.10 - A Comissão de Credenciamento e Seleção dos pareceristas não será remunerada pelos serviços prestados.

4.11 - Os pareceristas credenciados terão direito a recursos sobre o resultado da pontuação de avaliação da Comissão de Credenciamento e Seleção, que deverão ser enviados para o e-mail: adm.cultura@itajaí.sc.gov.br no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação da publicação da classificação.

4.12 - A Comissão de Credenciamento e Seleção fará a análise dos recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após fim do prazo recursal e encaminhará o parecer ao Superintendente Administrativo das Fundações de Itajaí para retificar ou homologar a decisão.

4.13 - Os resultados das decisões sobre os recursos serão informados diretamente aos proponentes através do e-mail constante na ficha de inscrição, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do fim do prazo recursal.

4.14 - É responsabilidade da pessoa inscrita acompanhar, nos canais oficiais de divulgação da Fundação Cultural de Itajaí, a publicação do resultado.

5 - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO.

5.1 - Os inscritos habilitados receberão pontuação conforme a qualificação técnica e de formação, de acordo com os seguintes critérios:



CRITÉRIOS PONTUAÇÃO	
a) Qualificação Técnica - Tempo de Atuação: Pontuação não é acumulativa, o que vale é a pontuação mais alta.	Até 25 pontos
Experiência em produção e gestão de projetos culturais: nível Municipal;	(15 pontos)
Experiência em produção e gestão de projetos culturais: nível Estadual;	(20 pontos)
Experiência em produção e gestão de projetos culturais: nível Nacional.	(25 pontos)
b) Formação na área específica: Pontuação não é acumulativa, o que vale é a pontuação mais alta.	Até 25 pontos
Formação nível médio – Ensino Médio;	(5 pontos)
Formação técnica em produção e gestão de projetos culturais;	(10 pontos)
Formação nível superior - Graduação;	(10 pontos)
Formação nível superior - Especialização;	(15 pontos)
Formação nível superior - Mestrado;	(20 pontos)
Formação nível superior - Doutorado.	(25 pontos)
c) Participações como parecerista em editais - Comprovações documentais em análise de projetos, com a indicação de locais onde foi avaliador. Pontuação não é acumulativa, o que vale é a pontuação mais alta.	Até 25 pontos
Participação em comissões e bancas de análise de projetos culturais – nível Municipal;	(10 pontos)
Participação em comissões e bancas de análise de projetos culturais – nível Estadual;	(15 pontos)
Participação em comissões e bancas de análise de projetos culturais – nível Nacional.	(25 pontos)
d) Participações em Curadoria e Coordenação – Mostras, Festivais e/ou eventos culturais. Pontuação não é acumulativa, o que vale é a pontuação mais alta.	Até 25 pontos
Coordenação e/ou Curadoria de Mostras, Festivais e/ou eventos culturais de projeção regional somando ao menos 03 edições;	(10 pontos)
Coordenação e/ou Curadoria de Mostras, Festivais e/ou eventos culturais de projeção estadual somando ao menos 05 edições;	(15 pontos)
Coordenação e/ou Curadoria de Mostras, Festivais e/ou eventos culturais de projeção nacional somando ao menos 05 edições.	(25 pontos)
TOTAL DE PONTOS	Máximo 100 pontos



5.2 - Caso haja empate na pontuação final entre os profissionais credenciados, para o desempate serão considerados os seguintes critérios:

- Será considerada a maior pontuação na formação na área específica;
- Será considerada a experiência na área específica igual ou superior a 10 (dez) anos;
- O critério "Participação em comissões e bancas de análise de projetos culturais" será utilizado caso persista situação de empate após a aplicação dos itens anteriores.

5.3 - Os pareceristas inscritos serão classificados de acordo com a pontuação e área (conforme inscrição no item 2 para compor cadastro de reserva, e estarão aptos a serem convocados pela Fundação Cultural para análise de projetos inscritos em editais, de acordo com a demanda da Fundação Cultural de Itajaí e/ou para, quando necessário, ministrar palestras, oficinas e workshops, conforme demanda da Fundação Cultural, respeitando a área de atuação de cada inscrito.

6 – DOS IMPEDIMENTOS

6.1 - O avaliador estará impedido de participar de processo de análise e julgamento de projeto ou produto cultural, sempre que presente qualquer das seguintes situações:

6.2 - Possuir vínculo de parentesco consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, com o proponente;

6.3 - Tiver interesse direto ou indireto no projeto cultural;

6.4 - Ter participado, a qualquer título, na elaboração do projeto cultural;

6.5 - Tenha atuado junto ao proponente nos últimos 12 (doze) meses que antecederam a sua seleção;

6.6 - Esteja litigando judicial ou administrativamente com proponente de projeto cultural ou respectivos cônjuges ou companheiros.

6.7 - A não observação de qualquer um dos itens anteriores levará à automática revogação do respectivo contrato, cabendo ao contratado a devolução de todo o valor recebido, com as atualizações que couberem e o pagamento das multas previstas na legislação pertinente.

7 - DA NOMEAÇÃO E DO CRONOGRAMA DETRABALHO

7.1 - A relação dos credenciados será publicada no site da Fundação Cultural de Itajaí e no Diário Oficial do Município, conforme a demanda da Fundação Cultural.

7.2 - A contratação dos serviços será formalizada por meio de termo de compromisso que será assinado pelos pareceristas.

7.3 - Os pareceristas credenciados e convocados para serviços on-line receberão todos os projetos habilitados pela plataforma **GOVGestão**, e-mail ou plataforma oficial da Fundação Cultural, com as necessárias instruções e formulários, bem como indicação de prazo para realizar a análise e



SERVIÇOS À DISTÂNCIA	
Análise de Projetos Nível Baixíssima Complexidade – Orçamento até R\$ 12.000,00	R\$ 80,00 (por projeto analisado)
Análise de Projetos Nível Baixa Complexidade – Orçamento de R\$ 12.001,00 até R\$ 20.000,00	R\$ 100,00 (por projeto analisado)
Análise de Projetos Nível Média Complexidade – Orçamento de R\$ 20.001,00 até R\$ 50.000,00	R\$ 120,00 (por projeto analisado)
Análise de Projetos Nível Alta Complexidade – Orçamento de R\$ 50.001,00 até R\$ 100.000,00	R\$ 150,00 (por projeto analisado)
Análise de Projetos Nível Altíssima Complexidade – Orçamento acima de R\$ 100.001,00	R\$ 180,00 (por projeto analisado)
Participação em Plenária (Valor Fixo)	R\$ 500,00
SERVIÇOS PRESENCIAIS	
Ministração de Palestra, Oficina, de Workshop Duração mínima de 2 horas	R\$ 1.500,00

8.2 - O pagamento dos proponentes credenciados contratados é de responsabilidade da Prefeitura de Itajaí, por meio da Fundação Cultural de Itajaí, e será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal de Serviço, em conta corrente PJ.

Parágrafo único: A emissão de Nota Fiscal de Serviço é obrigatória por parte do credenciado convocado. Não há outra forma de pagamento do serviço prestado pelo credenciado.

8.3 - Ao proponente credenciado que não analisar/emitir parecer; analisar/emitir parecer de forma inadequada; quando solicitado, não ministrar palestra, oficina ou workshop, implicará a rescisão do Termo de Compromisso e o não pagamento dos serviços.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - A inscrição do candidato implica em sua concordância com todos os termos deste edital.

9.2 - Caso não haja inscritos suficientes nas áreas abrangidas por este edital, a Fundação Cultural de Itajaí se reserva o direito de realizar contratação direta dos profissionais, a fim de suprir a demanda de análise de projetos culturais inscritos nos editais.

9.3 - O resultado final do presente edital, conferido pela Comissão de Credenciamento e Seleção, será soberano.

9.4 - A contratação do proponente credenciado não gera vínculo empregatício com o Município de

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES
Rua Antonio Caetano, 105 – Fazenda – Itajaí/SC
CEP 88302-380

Itajaí e ou Fundação Cultural de Itajaí.



SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES
FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJÁI
Rua Antônio Caetano, 105 – Fazenda – Itajaí/SC
CEP 88302-380 – Fones: 47 3349-2193



9.5 - Dúvidas sobre o Edital 003/2025 poderão ser esclarecidas pelo e-mail: adm.cultura@itajai.sc.gov.br.

9.6 - Em caso de dúvidas sobre a plataforma GOVgestão podem entrar em contato com PontoGov: Telefone e Whatsapp – (47) 3352-1310; e-mail – [contato@pontogovconsultoria.com.br](mailto: contato@pontogovconsultoria.com.br).

9.7 - O Site para Cadastramento de Usuários é <https://govgestao.com.br/dd3ce6>, já o site para Cadastramentos das Propostas é <https://sistema.govgestao.com.br/>.

9.8 - A Fundação Cultural de Itajaí reserva-se o direito de anular ou revogar o presente edital, sem que caiba reclamação, ou pedido de indenização, pelos proponentes concorrentes.

9.9 - Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pela Fundação Cultural de Itajaí.

9.10 - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 7 de março de 2025.

Elisabete Laurindo de Souza
Diretora Executiva da Fundação Cultural de Itajaí

Anna Carolina Cristofolini Martins
Superintendente Administrativa das Fundações



SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES
FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJÁI
Rua Antônio Caetano, 105 – Fazenda – Itajaí/SC
CEP 88302-380 – Fones: 47 3349-2193

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJÁI

Edital nº 005/2025
Lei Municipal de Incentivo à Cultura

Dispõe sobre a abertura de prazo para protocolo de projetos artísticos e culturais disciplinados pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura e dá outras providências.

A Superintendente Administrativa das Fundações do Município de Itajaí/SC, **Anna Carolina Cristofolini Martins**, representando a Fundação Cultural de Itajaí – FCI, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 337 de 20 de dezembro de 2018 e na Lei nº 3.240 de 23 de dezembro de 1997 e ainda, em conformidade com a Lei nº 3.473 de 11 de janeiro de 2000 e alterações posteriores, regulamentado pelo Decreto nº 8.466 de 28 de dezembro de 2007, alterado pela redação pelo Decreto nº. 12.455 de 07 de janeiro de 2022 e Instrução Normativa da Lei de Incentivo à Cultura 001/2019.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimento a ser adotado na seleção pública de projetos, a serem celebrados por meio da Lei Municipal de Incentivo à Cultura, por intermédio da Fundação Cultural de Itajaí.

RESOLVE:

Tornar público o Edital de Seleção Pública de projetos culturais a serem celebrados por meio da Lei de Incentivo à Cultura.

Site para Cadastramento de Usuários: <https://govgestao.com.br/dd3ce6>

Site para Cadastramentos das Propostas: <https://sistema.govgestao.com.br/>

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste edital a distribuição de R\$1.550.000,00 (um milhão quinhentos e cinquenta mil reais) para o fomento às artes e às manifestações artísticas, por meio de apoio financeiro a projetos artísticos e culturais na cidade de Itajaí.
- 1.2. O mecanismo de incentivo à arte e à cultura, no âmbito municipal, instituído por meio da Lei nº 3.473, de 11 de janeiro de 2000 e alterações posteriores, obedecerá aos preceitos desta,

bem como aos da presente regulamentação, respeitando os seguintes objetivos:

- I. Promover a circulação de bens culturais em Itajaí;
- II. Oportunizar maior acesso da população aos bens culturais;
- III. Incentivar a pesquisa da diversidade cultural e dos processos de criação;
- IV. Fomentar o conhecimento e a preservação do patrimônio cultural material e imaterial de Itajaí;
- V. Contribuir para a profissionalização dos grupos culturais;
- VI. Alavancar o mercado cultural através da geração de trabalho e renda.

1.3. A distribuição de recursos prevista no item 1.1 será realizada por meio de renúncia fiscal do município, sendo que o repasse efetivo dos recursos será feito por empresas contribuintes do ISSQN, denominadas patrocinador contribuinte.

1.4. O repasse dos recursos pelo patrocinador contribuinte para o projeto cultural pode ser feito em parcela única ou de forma parcelada, obedecendo ao que dispõe a legislação pertinente e Instrução Normativa 001/2019.

1.5. A seleção de projetos culturais de pessoas físicas ou jurídicas que abrangerá as seguintes áreas:

- A. Artes integradas
- B. Artes visuais
- C. Audiovisual
- D. Culturas Populares
- E. Dança
- F. Expressões afro-brasileiras
- G. Literatura
- H. Música
- I. Acervo do Patrimônio Cultural Material e Imaterial
- J. Teatro e Circo

2. DOS PROPONENTES

2.1. Poderão concorrer ao presente edital pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, microempreendedor individual (MEI) e pessoas físicas responsáveis por projetos de caráter estritamente cultural.

2.1.1. Para efeitos deste edital, o proponente pessoa física e seu respectivo cadastro de microempreendedor individual (MEI) são considerados a mesma pessoa.

2.2. Os proponentes deverão comprovar dois anos de residência e ou domicílio no município de Itajaí, apresentando três comprovantes de residência, sendo um o mês atual, o segundo emitido há 12 (doze) meses e o terceiro emitido há 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser conta de água, luz, telefone, internet, contrato de aluguel ou declaração de locatário.

2.3. Os proponentes deverão ter domicílio eleitoral na cidade de Itajaí.

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES
FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJÁI
Rua Antônio Caetano, 105 – Fazenda – Itajaí/SC
CEP 88302-380 – Fones: 47 3349-2193



2.4. Os proponentes deverão ter atuação artístico-cultural comprovada na área de inscrição do projeto, de acordo com o tempo discriminado no item 2.2.

2.5. Cada proponente poderá inscrever somente 1 (um) projeto.

2.6. Não será permitida a apresentação de projetos de membros da Comissão (CITAC) nem de servidores da Fundação Cultural de Itajaí, sejam eles concursados ou em cargos comissionados, durante o período de seu mandato e até seis meses após.

2.7. Fica impedido de apresentar projeto o proponente que não tiver prestado contas de projetos anteriormente aprovados pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura, bem como, não tenha concluído projeto e ou não tenha cumprido contrapartida. O proponente que desejar apresentar novo projeto no ano subsequente à aprovação de projeto, deverá apresentar prestação de contas até 30 (trinta) dias antes da data de encerramento para propositura de novos projetos, com o projeto do ano anterior concluído, conforme Decreto nº 8.466 de 28 de novembro de 2007 e alterações posteriores.

2.8. O proponente deverá apresentar obrigatoriamente no momento da inscrição:

- a) Curriculo do proponente e dos demais profissionais envolvidos;
- b) Portfólio Artístico do proponente;
- c) Cópia de comprovantes de residência atual e dos últimos 2 (dois) anos conforme subitem 2.2, em caso de pessoa Jurídica do seu representante legal;
- d) Certidão de Quitação Eleitoral para pessoa física e no caso de pessoa jurídica do seu representante legal.

Se Pessoa Jurídica de direito privado sem fins lucrativos:

- a. Cópia do cartão do CNPJ, comprovando a existência da pessoa jurídica há no mínimo dois anos;
- b. Cópia de documento de identificação com foto e constando o número do CPF do representante legal da instituição;
- c. Cópia autenticada da ata de constituição da diretoria atual da instituição;
- d. Cópia autenticada dos estatutos da instituição;
- e. Certidão Negativa de Débitos MUNICIPAIS, ou Certidão Positiva com efeito de negativa;
- f. Certidão Negativa de Débitos ESTADUAIS, ou Certidão Positiva com efeito de negativa;
- g. Certidão Negativa de Débitos UNIFICADA junto a Receita Federal e INSS, ou Certidão Positiva com efeito de negativa;
- h. Certidão Negativa junto à Caixa Econômica Federal, referente ao FGTS;

Se Pessoa Jurídica de direito privado com fins lucrativos:

- a. Cópia do cartão do CNPJ, comprovando a existência da pessoa jurídica há no mínimo dois anos;
- b. Cópia de documento de identificação com foto e constando o número do CPF do representante legal da empresa;
- c. Cópia autenticada do contrato social da empresa, com as alterações nos últimos 2 (dois) anos;
- d. Certidão Negativa de débitos MUNICIPAIS, ou Certidão Positiva com efeito de negativa;



- e. Certidão Negativa de débitos ESTADUAIS, ou Certidão Positiva com efeito de negativa;
- f. Certidão Negativa de débitos UNIFICADA junto a Receita Federal e INSS, ou Certidão Positiva com efeito de negativa;
- g. Certidão Negativa junto à Caixa Econômica Federal, referente ao FGTS;

Se microempreendedor individual

- a. Cópia do cartão do CNPJ emitida nos últimos 30 dias, comprovando a existência da pessoa jurídica na cidade de Itajaí;
- b. Certificado da Condicação de Microempreendedor Individual;
- c. Certidão Negativa de Débitos MUNICIPAIS ou Certidão Positiva com efeito de negativa;
- d. Certidão Negativa de Débitos ESTADUAIS ou Certidão Positiva com efeito de negativa;
- e. Certidão Negativa de Débitos UNIFICADA junto a Receita Federal e INSS, ou Certidão Positiva com efeito de negativa;
- f. Certidão Negativa junto à Caixa Econômica Federal, referente ao FGTS;

Se Pessoa Física:

- a. Cópia do documento de identidade e do CPF;
- b. Certidão Negativa de Débitos MUNICIPAIS, ou Certidão Positiva com efeito de negativa;
- c. Certidão Negativa de Débitos ESTADUAIS, ou Certidão Positiva com efeito de negativa;
- d. Certidão Negativa de Débitos UNIFICADA junto a Receita Federal e INSS, ou Certidão Positiva com efeito de negativa.

3. DOS PROJETOS

- 3.1. O proponente deve apresentar currículo que comprove a atuação artístico-cultural na área do projeto inscrito, considerando, no mínimo, o período de comprovação previsto no item 2.2.
- 3.2. Para usufruir dos benefícios previstos nesta Lei, os projetos serão submetidos à avaliação, explicitando os objetivos, resultados esperados, recursos humanos e financeiros envolvidos.
- 3.3. Os projetos culturais serão inscritos pelos proponentes por meio do sistema GOVGestão e avaliados por pareceristas credenciados.
- 3.4. Após aprovação o proponente receberá o "Certificado de Enquadramento" a ser emitido pelo GOVGestão, e com este documento poderá fazer a captação de recursos junto às empresas contribuintes do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza). As empresas optantes pelo Simples Nacional não podem fazer uso da renúncia fiscal para esta Lei. Cada empresa poderá incentivar até o limite de 30% (trinta por cento) do seu imposto devido mensal para os projetos aprovados.
- 3.5. Os recursos financeiros relativos ao projeto cultural, seu depósito e movimentação serão feitos por meio de conta bancária exclusiva de titularidade do proponente. A conta bancária deve estar zerada para os recursos e movimentações do projeto.
- 3.6. O prazo para conclusão do projeto cultural aprovado não poderá ultrapassar 12 (doze) meses



- da captação total do recurso. Sendo possível prorrogar por até 03 (três) meses, mediante solicitação do proponente enviada por e-mail lic.cultura@itajaí.sc.gov.br, devidamente deferida pela CITAC e Fundação Cultural para deferimento.
- 3.7. Os produtos culturais resultantes dos projetos beneficiados por esta Lei deverão sempre constar em toda a divulgação o apoio institucional da Prefeitura de Itajaí, compreendendo-se logomarca da Lei Municipal de Incentivo à Cultura, logomarca da Fundação Cultural de Itajaí, Brasão da Prefeitura de Itajaí disponíveis no site da Fundação Cultural e logomarca do patrocinador caso este não se oponha. De acordo com o manual de aplicação de logomarcas disponível nos anexos desse edital e site da Fundação Cultural de Itajaí.
 - 3.8. Os proponentes poderão contratar agenciamento técnico (produção de inscrição do projeto) para a elaboração de seus projetos, desde que o valor do agenciamento não ultrapasse o equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do projeto.
 - 3.9. O valor máximo de cada projeto será de conformidade com o artigo 17-A do Decreto 8466 de 28 de dezembro de 2007, alterado redação pelo Decreto nº. 13.534 de 07 de março de 2025, observado o regime de cotas:
- a) 10 (dez) cotas no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
 - b) 20 (vinte) cotas no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);
 - c) 5 (cinco) cotas no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
 - d) 5 (cinco) cotas no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);
- 3.9.1. As cotas mencionadas na alínea "a" do item 3.9, serão destinadas exclusivamente para os proponentes que nunca foram contemplados com os Recursos da lei nº 3.473 de 11 de janeiro de 2000.

4 DO ENCAMINHAMENTO DOS PROJETOS

- 4.1. O cadastramento de projetos para participação no processo seletivo deverá ser realizado exclusivamente por meio do sistema GOVGestão, acessível pelo domínio: <https://govgestao.com.br/d2d0e5>. O interessado deverá efetuar cadastro prévio na plataforma para registrar o plano de trabalho e anexar todos os necessários para habilitação e avaliação da proposta, sendo obrigatórios os itens de acordo com a área e/ou modalidade em que se enquadra o projeto, descritos e detalhados no ANEXO XIV.
- 4.2. A empresa jurídica de direito privado com ou sem fins lucrativos ou pessoa física deverá cadastrar, obrigatoriamente, o responsável pelo projeto e se desejar mais um operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para participar.
- 4.3. A participação do interessado resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 4.4. O acesso do operador ao certame, para efeito de encaminhamento de proposta, em nome do interessado, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 4.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer momento, salvo quando canceladas por solicitação da Fundação Cultural de Itajaí ou por iniciativa do provedor do sistema.



4.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à plataforma eletrônica ou à Fundação Cultural de Itajaí a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7. O cadastramento da pessoa jurídica de direito privado com ou sem fins lucrativos ou pessoa física e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

4.8. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

4.9. O projeto deverá ser cadastrado no sistema <http://sistema.govgestao.com.br>.

4.10. Caberá ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.11. É de responsabilidade da pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos ou pessoa física, a inabilitação de seus representantes no sistema.

4.12. O projeto, que deve acompanhar a proposta de preços, deverá ser previamente cadastrado no sistema GOVGestão, conforme condições estabelecidas neste Edital. Caberá ao interessado efetuar cadastro prévio no site e cadastrar o projeto preenchendo todas as abas disponíveis.

4.13. Fica a critério da CITAC a autorização da correção das informações digitados errados ou situação semelhante, ou qualquer erro julgado sanável sem prejuízo de penalização para o requerente.

4.14. A falta dos documentos especificados, requisitos obrigatórios no presente edital e nos dispositivos legais que regulamentam a Lei de Incentivo à Cultura resultará no automático indeferimento do projeto, dessa forma o projeto não irá para apreciação dos pareceristas e nem CITAC.

5 DO PRAZO

5.1 As inscrições de projetos serão realizadas a partir do dia 10 de março de 2025 até às 18h do dia 10 de abril de 2025, exclusivamente, pelo site <https://sistema.govgestao.com.br>.

6 DA AVALIAÇÃO

6.1. Os membros da Comissão de Avaliadores, que emitirão os pareceres técnicos sobre os projetos inscritos no edital, serão credenciados via edital de Credenciamento de Avaliadores de Projetos Culturais para a Fundação Cultural de Itajaí - Edital de Credenciamento N° 005/2025.

6.1.1. Os membros da Comissão de Avaliadores selecionados deverão ser de outro município, conforme prevê os critérios do Edital de Credenciamento 005/2025 assim como a remuneração estabelecida no referido edital de Credenciamento, conforme demanda de projetos e horas de plenária.

6.1.2. Os membros da Comissão de Avaliadores devem apresentar declaração específica de que não estão envolvidos nem mantêm qualquer vínculo com os projetos analisados. Caso se comprove



qualquer tipo de envolvimento do avaliador com quaisquer projetos aprovados, seja durante a avaliação ou durante sua execução, estes serão automaticamente desclassificados e, se for o caso, os respectivos proponentes ficam obrigados a restituir ao erário os recursos captados, com a devida correção monetária, atendendo às Leis vigentes do período.

6.1.3. Todos os pareceristas deverão se cadastrar no sistema GOVGestão para realizar a avaliação dos projetos dentro do sistema GOVGestão.

6.2. A Comissão de Avaliadores de Projetos Culturais analisará os projetos em seus aspectos formais de preenchimento de conteúdo e se forem apresentadas, no mínimo, as documentações obrigatórias prevista neste edital, sob risco de desclassificação.

6.3. A Comissão de Avaliadores analisará os projetos considerando o grau de viabilidade das propostas e a organização dos projetos, nos aspectos da coerência entre objetivos, ações, cronograma e orçamento.

6.4. A Comissão de Avaliadores analisará os projetos considerando sua relevância artístico-cultural e contemporaneidade.

6.5. A Comissão de Avaliadores redigirá os pareceres técnicos utilizando o formulário padrão.

6.6. Para efeito de pontuação e classificação, serão considerados os seguintes critérios de avaliação:

Item	Crítério	Pontuação
1	PropONENTE O currículo do proponente é adequado ao objetivo da proposta, demonstrando experiência na área em que se enquadra o projeto.	20
	a. Currículo O currículo do proponente é adequado ao objetivo da proposta, demonstrando experiência na área em que se enquadra o projeto.	0 - 05
	b. Comprovação PropONENTE apresenta portfólio que comprova experiência descrita em currículo e que seja pertinente à realização de ações/atividades relevantes para a área cultural em que se enquadra o projeto.	0 - 15
2	Concepção do projeto	35
	a. Consistência conceitual O projeto apresenta coerência entre o objeto informado, sua argumentação e as ações propostas para a sua execução.	0 - 15
	b. Relevância artístico-cultural O projeto dialoga com a cena cultural atual e com as linguagens artístico-culturais envolvidas.	0 - 05
	c. Representatividade da equipe Apresenta coerência entre a seleção dos profissionais e a proposta do projeto.	0 - 10
	d. Sustentabilidade Apresenta estratégias de sustentabilidade cultural do projeto, tais como: coerência com a continuidade de pesquisa do proponente; possibilidade de desdobramentos a partir da proposta, entre outras.	0 - 05
3	Abrangência de público	10

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES
 FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ
 Rua Antônio Caetano, 105 – Fazenda – Itajaí/SC
 CEP 88302-380 – Fones: 47 3349-2193



SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES
 FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ
 Rua Antônio Caetano, 105 – Fazenda – Itajaí/SC
 CEP 88302-380 – Fones: 47 3349-2193



a. Estratégias de acesso ao público As estratégias de realização dialogam com o público-alvo a que o projeto se destina.	0 - 05
b. Acessibilidade Inclui recursos de acessibilidade diversificados a Pessoas com Deficiência, e/ou mobilidade reduzida, de acordo com o projeto.	0 - 05
4 Viabilidade técnica	25
a. Coerência orçamentária Os custos apresentados para a execução do projeto estão adequados e compatíveis com o projeto.	0 - 10
b. Estratégias de execução Há coerência entre as ações e objetivos do projeto.	0 - 10
c. Cronograma A execução do projeto é viável no prazo proposto.	0 - 05
5 Economia Criativa	10

a. Acesso a bens culturais Contribui para o acesso da população à produção de bens culturais conforme os objetivos descritos no projeto.	0 - 05
b. Geração de renda Gera oportunidades de trabalho e contribui para a Economia Criativa.	0 - 05
Total de pontos	100

6.7. Serão classificados os projetos que atingirem nota igual ou maior que 60 (sessenta) e selecionados por ordem decrescente, conforme as notas mencionadas no subitem 3.9.

6.7.1. Os projetos classificados que não forem inicialmente contemplados nos termos do subitem anterior integrarão listagem de suplentes e poderão ser convocados na hipótese de desistência ou não atendimento pelos convocados dos prazos e critérios previstos neste edital.

6.7.2. Projetos abaixo de 60 (sessenta) pontos serão desclassificados.

6.7.3. No caso de saldo remanescente em quaisquer cotas, tais valores serão remanejados para contemplar projetos inscritos em outras cotas de acordo com sua classificação, observando os subitens 6.7. e 6.7.1 seguindo a decisão da Comissão de Avaliadores em plenária, apresentada a CITAC.

6.8. Após a avaliação dos pareceristas e decisão da comissão de pareceristas na plenária, os membros da CITAC irão observar os pareceres técnicos e suas devidas justificativas da ata da plenária e caso necessário, poderão fazer considerações, complementações, resolver arbitriações e destacar pendências ou sanções administrativas, embasando suas decisões em critérios técnicos e fazendo-os constar também em ata.

6.9. A relação preliminar de projetos aprovados e suplentes com as respectivas notas deverá constar em portaria expedida pela Fundação Cultural de Itajaí, assinada pela comissão da CITAC, e publicada no Jornal Oficial do Município.

6.10. Da não aprovação do projeto, caberá recurso do proponente à própria CITAC no prazo de 5

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES
 FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ
 Rua Antônio Caetano, 105 – Fazenda – Itajaí/SC
 CEP 88302-380 – Fones: 47 3349-2193



8. DA CONTRAPARTIDA

8.1. Para fins deste edital, considera-se contrapartida todo produto cultural resultante do projeto que tenha gratuidade de acesso.

8.2. Nos casos de produto cultural a ser comercializado, como contrapartida os proponentes aprovados deverão destinar à Fundação Cultural de Itajaí:

I. no caso de espetáculos, com cobrança de ingressos, que permaneçam em temporada, 1 (uma) apresentação gratuita para a FCI a ser agendada em comum acordo entre as partes e a ser cumprida dentro do prazo de execução do projeto;

II. no caso de espetáculo de apresentação única, com cobrança de ingressos, 10% (dez por cento) dos ingressos disponibilizados, que deverão ser repassados com no mínimo 20(vinte) dias de antecedência;

III. no caso de produção de produtos com suporte físico, 5% (cinco por cento) do total produzido deverá ser destinado dois exemplares de cada modalidade à Biblioteca de Apoio do Centro de Documentação e Memória Histórica da Fundação Genésio Miranda Lins, à Biblioteca Pública Silveira Júnior e a Bibliotecas Universitárias Comunitárias de Itajaí.

IV. no caso de eventos, com cobrança de ingressos, 10% (dez por cento) dos ingressos disponibilizados, que deverão ser repassados com no mínimo 20(vinte) dias de antecedência.

V. no caso de oficinas, cursos, workshops, palestras e afins, com cobrança de inscrição, 10% (dez por cento) das vagas.

8.3. Será obrigatória a vinculação na divulgação publicitária, gravada, ao vivo, impressa ou falada, ou por quaisquer outros meios, de todo projeto cultural a que se refere este edital, logomarca da Lei Municipal de Incentivo à Cultura, logomarca da Fundação Cultural de Itajaí, Brasão da Prefeitura de Itajaí (disponíveis no site da Fundação Cultural), e logomarca do patrocinador contribuinte, caso este não se oponha, disponíveis, conforme manual de aplicação de logomarcas anexo/disponível no site.

8.4. A peça de divulgação que não estiver de acordo com o manual, deverá ser suspensa e

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES
 FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ
 Rua Antônio Caetano, 105 – Fazenda – Itajaí/SC
 CEP 88302-380 – Fones: 47 3349-2193



corrigida.

8.5 A divulgação e assessoria de imprensa ou comunicação é de responsabilidade do proponente, assim como seu conteúdo e desdobramentos de peças.

8.6. Os casos omissos serão resolvidos pela CITAC com os produtores.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica vedada a apresentação de vários projetos neste mesmo edital, ainda que de proponentes diferentes, cujo produto cultural final seja em benefício de uma mesma ação, evento ou programação, de um mesmo artista ou grupo artístico, sob pena de desclassificação de todos os projetos envolvidos.

9.2. O valor máximo de comercialização dos produtos culturais, sejam eles na forma de ingressos, inscrições ou produtos físicos, como, livros etc., não poderá exceder o valor corrente equivalente a 0,5 Unidade Fiscal do Município de Itajaí.

9.3. Fica vedada a suplementação orçamentária por meio de serviços e/ou bens pagos pela própria Prefeitura de Itajaí (tendas, sonorização, espaços, entre outros), por quaisquer de suas entidades, secretarias, fundações e/ou autarquias, e que não tenham sido previstas no projeto proposto, sendo obrigatória a apresentação da respectiva carta de anuência.

9.4. Qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente edital, será resolvida pela CITAC, com base nos termos da Lei e Instrução Normativa vigente.

9.5. Informações complementares referentes ao procedimento de protocolo, execução e tramitação, estão disponíveis nas legislações citadas anteriormente.

9.6. Todos os proponentes deverão apresentar a prestação de contas no sistema GOVGestão no prazo máximo de 30 dias após a conclusão do projeto. O proponente que desejar submeter um novo projeto no ano subsequente deverá, obrigatoriamente, apresentar a prestação de contas até o último dia útil do exercício vigente deste edital, comprovando a conclusão do projeto do ano anterior.

É de exclusiva responsabilidade da pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos ou da pessoa física o cadastramento, a habilitação, a inserção de dados, o envio do projeto, o registro das captações de recursos e a prestação de contas no sistema GOVGestão.

Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- A) Anexo I - Cronograma
- B) Anexo II - Orçamento
- C) Anexo III - Plano de Divulgação
- D) Anexo IV - Planilha Atividades 02 (dois) últimos anos;
- E) Anexo V - Declaração de Responsabilidade;
- F) Anexo VI - Carta de Anuência Para Sediar o Evento;
- G) Anexo VII - Carta de Anuência de Participação
- H) Anexo VIII - Termo de Diversidade Cultural
- I) Anexo IX - Declaração de Residência
- J) Anexo X - Declaração de Recursos Extra
- K) Anexo XI - Declaração de Não Parentesco

Documentos auxiliares:
 Anexo XII - Glossário

7.1. Os projetos aprovados deverão constar em portaria expedida pela CITAC e publicada no Jornal Oficial do Município, e o proponente será expedido um Certificado de Enquadramento que será entregue em evento específico. Caso o contemplado não possa comparecer ao evento, deverá indicar por e-mail lic.cultura@itajaí.sc.gov.br seu representante com nome completo e CPF.

7.2. O Certificado de Enquadramento constitui o documento oficial que autoriza o proponente a iniciar a captação de recursos junto a contribuintes para a execução do projeto aprovado. Esse certificado será emitido pelo GOVGestão, atestando a aprovação do projeto, não podendo ser emitido por outro meio. O Certificado de Enquadramento é válido até 31 de dezembro do ano corrente (mesmo exercício fiscal), conforme orientação da Secretaria de Fazenda do município.

7.3. Para emissão de Termo de Compromisso indicado no item 7.5, o proponente deverá indicar conta corrente para movimentação exclusiva dos recursos financeiros do projeto, com saldo zerado, podendo ser conta corrente em banco digital.

7.4. A conta mencionada no item anterior destina-se a recebimento de depósitos de valores relativos ao projeto, e só poderão ser utilizados a partir da captação equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor total do projeto aprovado e com autorização emitida pela Fundação Cultural de Itajaí.

7.5. Para realizar a captação, o proponente deve entregar ao contribuinte patrocinador quatro vias do Termo de Compromisso, que conterá dados do Contribuinte e do Proponente, assim identificadas:

- I. Primeira via - do Contribuinte;
- II. Segunda via - do Proponente;
- III. Terceira via - da Secretaria de Fazenda;
- IV. Quarta via - da CITAC, nos autos do processo.

7.6. Depois de assinado, o Termo de Compromisso será encaminhado ao Secretário de Fazenda que emitirá Autorização de Transferência no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor da ISSQN a ser recolhido a cada mês pelo Contribuinte, e repassado ao Proponente, obedecendo-se os procedimentos legais, respeitado o limite máximo orçamentário fixado para cada projeto, e o teto fixado para o exercício financeiro.

7.7. Ao receber a 3ª via do Termo de Compromisso, a Secretaria de Fazenda emitirá em favor do Projeto a Autorização de Transferência de Recursos, entregando-a no prazo de até três dias



SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES
FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ
Rua Antônio Caetano, 105 – Fazenda – Itajaí/SC
CEP 88302-380 – Fones: 47 3349-2193



DECRETO N° 13.527, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N° 7.746, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, PARA ATENDER AS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no Art. 6º, inciso IV, §2º, da Lei Municipal nº 7.746, de 20 de dezembro de 2024, e, considerando o teor do processo administrativo nº 71092/2025-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente, referente ao saldo apurado no exercício anterior como superávit, em suas respectivas fontes de recursos:

Órgão: 1000 – Gabinete do Prefeito
Unidade orçamentária: 1001 – Gabinete do Prefeito
Funcional-programática: 4.122.1
Ação: 2.1 – Apoio Administrativo ao Gabinete do Prefeito
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/718
Fonte: 20001 – Destinação: 2.500.7000
Valor: R\$ 600.000,00

Órgão: 1000 – Gabinete do Prefeito
Unidade orçamentária: 1001 – Gabinete do Prefeito
Funcional-programática: 4.122.1
Ação: 2.1 – Apoio Administrativo ao Gabinete do Prefeito
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00/719
Fonte: 20001 – Destinação: 2.500.7000
Valor: R\$ 600.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), será coberto com recurso proveniente do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 06 de março de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS

Procurador-Geral do Município
RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6000

DECRETO N° 13.528, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

INSTITUI O COMITÉ GESTOR DE GOVERNO – CGG, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais de acordo com no art. 47, inc. VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí e com o art. 91, art. 108 e art. 113, todos da Lei Orgânica Municipal, que permitem ao Município o controle das despesas, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, considerando o teor dos processos administrativos nº 36211/2025-e e nº 61160/2025-e, e, ainda,

CONSIDERANDO a necessidade da implantação de medidas de contenção de gastos, visando a otimização dos recursos existentes e a adoção de práticas eficazes no combate ao desperdício, a eficiácia de planejamento contínuo no âmbito da Administração Pública Municipal e de seus órgãos vinculados, sem deixar de primar pela qualidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO ser imperativo colocar em vigor medidas visando a redução do custo do funcionamento da máquina pública municipal, primando-se pela eficiência na gestão governamental, assegurando-se assim, a continuidade dos serviços essenciais do Município e a geração de novos projetos;

CONSIDERANDO o compromisso e a obrigação contínua de planejar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações da Administração Municipal, quanto à sua gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e considerando assim o relevante interesse público,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor de Governo – CGG da Administração Pública do Município de Itajaí, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º O Comitê Gestor de Governo – CGG tem como finalidade precípua articular e coordenar ações que impactem na redução de despesas, no incremento de receitas e na potencialização dos recursos destinados à melhoria dos serviços públicos e realização de novas obras públicas.

Art. 3º Ao Comitê Gestor de Governo – CGG compete apoiar o Chefe do Poder Executivo no acompanhamento da gestão administrativa, financeira e orçamentária de toda a administração do Município de Itajaí, tendo as seguintes atribuições:

I - avaliar e autorizar a recomposição de valores bloqueados de cada órgão da Administração Direta e Indireta, a partir da avaliação individualizada das suas necessidades, considerando a

ATOS DA PROCURADORIA

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO N° 13.526, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N° 7.746, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, PARA ATENDER AS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no art. 6º, inciso IV, da Lei Municipal nº 7.746, de 20 de dezembro de 2024, e, considerando o teor do processo administrativo nº 60295/2025-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente, referente ao superávit financeiro apurado no exercício na fonte de recurso:

Órgão: 26000 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Unidade orçamentária: 26026 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Funcional-programática: 10.301.3
Ação: 2.284 – Implementação das Ações e Serviços no Âmbito da Atenção Básica de Saúde
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/715
Fonte: 20021 – Destinação: 2.500.1002
Valor: R\$ 5.411.700,00

Órgão: 26000 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Unidade orçamentária: 26026 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Funcional-programática: 10.302.3
Ação: 2.287 – Implementação das Ações e Serviços de Alta e Média Complexidade
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/716
Fonte: 20021 – Destinação: 2.500.1002
Valor: R\$ 4.067.700,00

Órgão: 26000 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Unidade orçamentária: 26026 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Funcional-programática: 10.305.3
Ação: 2.288 – Implementação das Ações de Vigilância em Saúde
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/717
Fonte: 20021 – Destinação: 2.500.1002
Valor: R\$ 1.020.600,00

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º será coberto com recurso proveniente de superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 28 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

evolução da arrecadação da receita, sempre visando o equilíbrio fiscal preconizado pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
 II - avaliar, homologar, rever, acompanhar e fiscalizar a execução das medidas de contenção e redução de despesas pelos órgãos da Administração Direta Municipal e Indireta;
 III - avaliar e propor ações adequadas para melhorar o controle dos gastos públicos da Administração Direta e Indireta Municipal;
 IV - expedir orientações/instruções relativas às suas atribuições;

V - acompanhar o comportamento da receita e da despesa, podendo sugerir medidas de adequação, prezando pelo equilíbrio fiscal do exercício;
 VI - acompanhar e avaliar a evolução na redução dos gastos públicos;
 VII - estabelecer o fluxo de autorização da participação de servidores efetivos, de ocupantes de cargos comissionados e de agentes políticos em missões oficiais, cursos, simpósios, palestras, conferências, reuniões de trabalhos, congressos, seminários, e outras formas de capacitação e treinamento que demandem o pagamento de inscrição, aquisição de passagem aérea e concessão de diárias;
 VIII - avaliar a necessidade da contratação ou prorrogação de contratos de consultoria e de serviços técnicos profissionais especializados que impliquem em aumento de despesas;
 IX - acompanhar e expedir orientações/instruções relacionadas a prestação de serviços extraordinários (hora extra) no Município;
 X - acompanhar a elaboração do Plano Plurianual 2026-2029 e colaborar com a organização da administração direta e indireta visando o planejamento e a consecução das diretrizes de governo.

Art. 4º O Comitê Gestor de Governo - CGG terá sua composição com as seguintes Unidades da Estrutura Administrativa do Município e seus representantes:

I - Gabinete do Prefeito - Chefe do Gabinete;
 II - Secretaria da Fazenda - Secretário;
 III - Secretaria Municipal de Governo - Secretário;
 IV - Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Secretário;
 V - Procuradoria-Geral do Município - Procurador-Geral.

Parágrafo único. Fica designado como Coordenador do Comitê de que trata este Decreto, o Secretário da Fazenda.

Art. 5º Fica autorizado ao Comitê Gestor de Governo - CGG:

I - solicitar servidores para auxiliar no assessoramento e execução de suas atividades;
 II - delegar, por meio de seu coordenador e mediante ato específico, a até dois de seus membros a competência para assinar e tramitar documentos, em conjunto ou isoladamente, após deliberação colegiada;
 III - requisitar às Unidades da Administração Direta, Indireta Autárquica e Fundacional documentos (em meio físico e/ou eletrônico) e demais informações que se fizerem necessárias para execução do bom e fiel andamento de seus trabalhos.

Art. 6º O Comitê Gestor de Governo - CGG reunir-se-á ordinariamente a cada 15 (quinze) dias, e, extraordinariamente, sempre que solicitado por quaisquer de seus membros.

Art. 7º Os trabalhos desenvolvidos pelo Comitê instituído por este Decreto são considerados de relevante interesse público, de modo que as reuniões e demais atividades desenvolvidas pelos seus integrantes não acarretarão qualquer tipo de ônus aos cofres públicos municipais, não importando em remuneração adicional.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 06 de março de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

DECRETO N° 13.529, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N° 7.746, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no art. 6º, inciso IV, da Lei Municipal nº 7.746, de 20 de dezembro de 2024, e, considerando o teor do processo administrativo nº 44087/2025-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil reais), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente, referente ao saldo apurado no exercício anterior como superávit, nas fontes de recursos:

Órgão: 5000 – Secretaria Municipal de Fazenda
 Unidade orçamentária: 5005 – Secretaria Municipal de Fazenda
 Funcional-programática: 28.843,1
 Ação: 0.3 – Serviço da Dívida Interna e Externa
 Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.6.90.00.00/720
 Fonte: 300192 – Destinação: 2.501.7000
 Valor: R\$ 14.832.890,42

Órgão: 5000 – Secretaria Municipal de Fazenda
 Unidade orçamentária: 5005 – Secretaria Municipal de Fazenda
 Funcional-programática: 28.843,1
 Ação: 0.3 – Serviço da Dívida Interna e Externa
 Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.6.90.00.00/721
 Fonte: 300199 – Destinação: 2.501.7000
 Valor: R\$ 1.667.109,58

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º será coberto com recurso proveniente de superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 06 de março de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS

Procurador-Geral do Município
 RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJÁI/SC – CEP 88.304.053
 FONE (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO N° 13.530, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - CMDES.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como com o disposto na Lei Complementar nº 65, de 24 de agosto de 2005, no Decreto nº 12.533, de 24 de março de 2022, e, ainda, considerando o teor dos processos administrativos nº 33581/2025-e; nº 50133/2025-e; nº 75250/2025-e,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados como membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES, em substituição à nomeação feita através do Decreto nº 13.252, de 22 de maio de 2024, com alterações posteriores, os seguintes membros:

- Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:
 Titular: Gabriela Kelm do Nascimento, substituindo Ricardo Augusto dos Santos
 Suplente: Karine Momm, substituindo Liana Martins

- Representantes da Diretoria de Indústria, Comércio e Serviços:
 Titular: Marcos Luiz Pessatti, substituindo Edson Rodrigo Bastos
 Suplente: Luiz Henrique dos Santos, substituindo Daynara Bublitz Milanez Liotti da Cunha

- Representantes da Diretoria de Apoio ao Pequeno Empreendedor e Economia Solidária:
 Titular: Matheus Provesi Tolentino de Souza, substituindo Marjorie Kate Johansen Longo Basso Linhares
 Suplente: Jonas Hostin Vieira, substituindo Maiara Cristina dos Santos

- Representantes da Diretoria de Geração de Emprego e Qualificação Profissional:
 Titular: Rodrigo Bonfanti Campos, substituindo Vanessa Cristina de Souza
 Suplente: Liana Martins, substituindo Jonas Hostins Vieira

- Representantes da Secretaria Municipal de Governo:
 Titular: Denilson Cristiano de Souza Rosa, substituindo Felipe da Silva Pereira Medeiros
 Suplente: Bruna Foes Rodi, substituindo Rebecca Schork Rossi

- Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação:
 Titular: Ricardo Rebello da Cunha, substituindo Rafaela da Silveira Santos Albuquerque
 Suplente: João Paulo Kowalsky, substituindo Ricardo Rebello da Cunha

- Representantes da Procuradoria-Geral do Município:
 Titular: Márcio Cristiano Dornelles Dias, substituindo Gaspar Laus

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJÁI/SC – CEP 88.304.053
 FONE (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Suplente: Felipe Bittencourt Wolfram, substituindo Bruno Otávio da Cruz Gomes

- Representantes do Instituto Itajaí Sustentável - INIS:

Titular: Dhara Pickering Dalçóquio, substituindo Douglas Leopoldino

Suplente: Willian Souza Vieira, substituindo Edson Panca

- Representantes da Superintendência do Porto de Itajaí:

Titular: André Leme da Silva Fleury Bonini, substituindo Fabio da Veiga

Suplente: Cezar Luciano da Fonseca Prux, substituindo Ronaldo Camargo de Souza

- Representantes do Setor Empresarial do Comércio:

Titular: Liria Aninha dos Santos, substituindo Gabriela Kelm do Nascimento

Suplente: Ricardo Schmidt França, substituindo Liria Aninha dos Santos

- Representante do Setor Empresarial dos Serviços:

Suplente: Jones Meerholz, substituindo Rodrigo Bonfati Campos

- Representantes do Gabinete do Prefeito:

Titular: André Gustavo Sandri Silva, substituindo Iran Ailton de Oliveira Brasil

Suplente: Artur José de Souza Júnior, substituindo Waldir da Rocha Santos Júnior

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 06 de março de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO N° 13.533, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

DISPÓE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N° 7.746, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no Art. 6º, inciso I, § 1º e inciso IV, § 2º, da Lei Municipal nº 7.746, de 20 de dezembro de 2024, e, considerando o teor do processo administrativo nº 49259/2025-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 944.462,43 (novecentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente, para a pavimentação asfáltica da Rua José Raimundo de Oliveira e Ruas do Bairro Campeche, através de Recursos de Emendas Parlamentares Individuais – União e despesas de custeio nas fontes de recursos 49 – FEP e 48 – CIDE :

Órgão: 8000 – Secretaria Municipal de Obras
Unidade orçamentária: 8008 – Secretaria Municipal de Obras
Funcional-programática: 15.451.5
Ação: 2.314 – Operacionalização e Manutenção da Infraestrutura Viária
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/688
Fonte: 20049 – Destinação: 2.704.7000
Valor: R\$ 122.300,83

Órgão: 8000 – Secretaria Municipal de Obras
Unidade orçamentária: 8008 – Secretaria Municipal de Obras
Funcional-programática: 15.451.5
Ação: 2.314 – Operacionalização e Manutenção da Infraestrutura Viária
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/689
Fonte: 20048 – Destinação: 2.750.7000
Valor: R\$ 88.247,62

Órgão: 8000 – Secretaria Municipal de Obras
Unidade orçamentária: 8008 – Secretaria Municipal de Obras
Funcional-programática: 15.451.5
Ação: 2.314 – Operacionalização e Manutenção da Infraestrutura Viária
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00/681
Fonte: 20189 – Destinação: 2.706.3110
Valor: R\$ 420.096,69

Órgão: 8000 – Secretaria Municipal de Obras
Unidade orçamentária: 8008 – Secretaria Municipal de Obras
Funcional-programática: 15.451.5
Ação: 2.314 – Operacionalização e Manutenção da Infraestrutura Viária
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00/682
Fonte: 189 – Destinação: 1.706.3110
Valor: R\$ 10.301,32

Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00/682
Fonte: 189 – Destinação: 1.706.3110
Valor: R\$ 10.301,32

Órgão: 8000 – Secretaria Municipal de Obras
Unidade orçamentária: 8008 – Secretaria Municipal de Obras
Funcional-programática: 15.451.5
Ação: 2.314 – Operacionalização e Manutenção da Infraestrutura Viária
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00/683
Fonte: 20190 – Destinação: 2.706.3110
Valor: R\$ 301.084,10

Órgão: 8000 – Secretaria Municipal de Obras
Unidade orçamentária: 8008 – Secretaria Municipal de Obras
Funcional-programática: 15.451.5
Ação: 2.314 – Operacionalização e Manutenção da Infraestrutura Viária
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00/684
Fonte: 190 – Destinação: 1.706.3110
Valor: R\$ 2.431,87

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R\$ 944.462,43 (novecentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos) será coberto, no valor de R\$ 931.729,24 (novecentos e trinta e um mil, setecentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos) com recurso proveniente de superávit financeiro do exercício anterior, e o restante, no valor de R\$ 12.733,19 (doze mil, setecentos e trinta e três reais e dezenove centavos), será coberto com recurso proveniente do excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 07 de março de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

DECRETO N° 13.534, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO N° 8.466, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007, O QUAL REGULAMENTA A LEI N° 3.473, DE 11 DE JANEIRO DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE INCENTIVOS FISCAIS PARA APOIO À REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, c/c a Lei nº 3.473, de 11 de janeiro de 2000, com alterações posteriores, e, considerando o teor do processo administrativo nº 74245/2025-e,

DECRETA:

Art. 1º O caput e incisos do Art. 17-A do Decreto nº 8.466, de 28 de dezembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17-A. Fica estabelecido o regime de cotas para disciplinar a distribuição financeira dos recursos destinados à Lei de Incentivo à Cultura, em cotas com os seguintes valores:

I - 10 (dez) cotas no valor de R\$ 25.000,00;
II - 20 (vinte) cotas no valor de R\$ 35.000,00;
III - 05 (cinco) cotas no valor de R\$ 50.000,00;
IV - 05 (cinco) cotas no valor de R\$ 70.000,00."

Art. 2º O § 1º do Art. 17-A do Decreto nº 8.466, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º As 10 (dez) cotas de R\$ 25.000,00 previstas no inciso I do art. 17-A serão destinadas exclusivamente àqueles que nunca foram contemplados com os recursos a que se refere a Lei 3.473, de 11 de janeiro de 2.000."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 07 de março de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

LEI COMPLEMENTAR N° 477, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

ESTABELECE O NÍVEL DE ESCOLARIDADE PARA OS CARGOS EM COMISSÃO E EFETIVO QUE IDENTIFICA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ, COM ALTERAÇÕES E INSERÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR N° 70, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005, NA LEI COMPLEMENTAR N° 149, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009 E NA LEI COMPLEMENTAR N° 283, DE 12 DE JUNHO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica estabelecido o nível de escolaridade exigido para os cargos em comissão e também para o cargo efetivo que compõem esta Lei, conforme também especificado no respectivo Anexo Único.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Cargo em Comissão: aquele de provimento em caráter transitório, para desempenho de atividades de direção, chefia e assessoramento, de livre nomeação e exoneração;
II - Cargo Efetivo: aquele de provimento em caráter permanente, mediante concurso público;
III - Nível de Escolaridade: grau de instrução formal exigido para o exercício do cargo;
IV - Escolaridade de Nível Médio: a conclusão do ensino médio ou equivalente, comprovada por certificado ou diploma expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, exigida para o exercício de cargos que demandem conhecimentos básicos e habilidades técnicas de nível intermediário;
V - Escolaridade de Nível Superior: a conclusão de curso de graduação em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, comprovada por certificado ou diploma, exigida para o exercício de cargos que demandem conhecimentos especializados, técnicos ou gerenciais de alta complexidade.

CAPÍTULO II
DO NÍVEL DE ESCOLARIDADE DOS CARGOS

Art. 3º Os cargos em comissão e de provimento efetivo relacionados no Anexo Único desta Lei exigirão, para seu preenchimento, o nível médio de escolaridade, condicionado a estar cursando nível superior e também o nível de escolaridade superior.

Art. 4º A exigência de escolaridade de nível médio, condicionada a estar cursando nível superior, aplica-se aos seguintes cargos previstos nas Leis Complementares nº 70, de 16 de dezembro de 2005 e nº 149, de 16 de fevereiro de 2009:

I - Assistente de Compras;
II - Assessor de Gabinete da Presidência;
III - Chefe de Gabinete da Presidência;
IV - Diretor de Atendimento à Cidadania;
V - Diretor Institucional de TV, Comunicação e Rádio;
VI - Diretor Institucional de Relacionamento e Cerimonial;
VII - Diretor de Tecnologia da Informação.

Art. 5º A exigência de escolaridade de nível superior aplica-se aos seguintes cargos previstos nas Leis Complementares nº 70, de 16 de dezembro de 2005 e nº 149, de 16 de fevereiro de 2009:

I - Secretário de Comunicação e Promoção Social;
II - Secretário de Administração e Finanças;
III - Secretário-Geral.

Art. 6º A comprovação do nível de escolaridade exigido será condição indispensável para a posse no cargo, nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 70, de 16 de dezembro de 2005.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O art. 9º da Lei Complementar nº 70, de 16 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...] §1º O número de vagas e o grau de escolaridade exigido para cada cargo efetivo estão detalhados no Anexo I desta Lei Complementar.

§2º O ocupante do cargo de Assistente de Compras deve comprovar o nível médio de escolaridade, por intermédio de certificado ou diploma devidamente registrado, de conclusão de nível médio, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC e deve estar matriculado em curso de nível superior.

Art. 8º O art. 11 da Lei Complementar nº 70, de 16 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...] §1º O número de vagas para cada cargo em comissão está especificado no Anexo II desta Lei Complementar.

§2º Os ocupantes dos cargos de Assessor de Gabinete da Presidência e Chefe de Gabinete da Presidência devem comprovar o nível médio de escolaridade, por intermédio de certificado ou diploma devidamente registrado, de conclusão de nível médio, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC e devem estar devidamente matriculados em curso de nível superior.

§3º Os ocupantes dos cargos de Secretário de Comunicação e Promoção Social, Secretário de Administração e Finanças e Secretário-Geral devem comprovar o nível superior de escolaridade por intermédio de certificado ou diploma devidamente registrado, de conclusão de nível superior, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, sendo essa condição obrigatória para a posse no cargo.

Art. 9º O art. 1º da Lei Complementar nº 149, de 16 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...] §5º Os ocupantes dos cargos de Diretor de Atendimento à Cidadania, Diretor Institucional de TV, Comunicação e Rádio, e Diretor Institucional de Relacionamento e Cerimonial devem comprovar o nível médio de escolaridade por intermédio de certificado ou diploma devidamente registrado, de conclusão de nível médio fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC e devem estar matriculados em curso de nível superior.

§6º O ocupante do cargo de Secretário de Comunicação e Promoção Social deve comprovar o nível superior de escolaridade, por intermédio de certificado ou diploma devidamente registrado, de conclusão de nível superior fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, sendo essa condição obrigatória para a posse no cargo.

Art. 10. O art. 12 da Lei Complementar nº 283, de 12 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...] §3º O ocupante do cargo de Diretor de Tecnologia da Informação deve comprovar o nível médio de escolaridade, por intermédio de certificado ou diploma devidamente registrado, de conclusão de nível médio, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC e deve estar devidamente matriculado em curso de nível superior.

Art. 11. As atribuições, os níveis vencimentais e o número de vagas dos cargos referidos nesta Lei permanecem inalterados, conforme disposto na legislação específica que os criou.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itajaí, 28 de fevereiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

ANEXO ÚNICO
Nível de Escolaridade Exigido para os Cargos

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE
Assistente de Compras	(nível médio) Cursando Nível Superior
Assessor de Gabinete da Presidência	(nível médio) Cursando Nível Superior
Chefe de Gabinete da Presidência	(nível médio) Cursando Nível Superior
Diretor de Atendimento à Cidadania	(nível médio) Cursando Nível Superior
Diretor Institucional de TV, Comunicação e Rádio	(nível médio) Cursando Nível Superior
Diretor Institucional de Relacionamento e Cerimonial	(nível médio) Cursando Nível Superior
Diretor de Tecnologia da Informação	(nível médio) Cursando Nível Superior
Secretário de Administração e Finanças	Nível Superior
Secretário de Comunicação e Promoção Social	Nível Superior
Secretário-Geral	Nível Superior

LEI N° 7.758, DE 05 DE MARÇO DE 2025.

DENOMINA DE RUA CANUDOS, A RUA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL SITUADA NA SAÍDA DO KM 16,6 DA RODOVIA ANTONIO HEIL, BAIRRO BRILHANTE I, NESTE MUNICÍPIO.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Canudos, rua sem denominação oficial, com início na Rodovia Deputado Antônio Heil, KM 16,6, localizada no Bairro Brilhante I, catalogada na planta cadastral do Município de Itajaí no setor 216, quadra 270, e georreferenciada no código 1744.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 05 de março de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



O NOSSO JORNAL!



O NOSSO JORNAL!

